

DISPENSA Nº 02/2024
PROCESSO ADM: 4131/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS:

UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. OBJETO:

2.1 A presente licitação tem por objeto aquisição de óleo de motor, pois tem o papel de lubrificar e permitir a mobilidade das peças internas, evitando atritos e preservando a durabilidade do motor, além de ser importante para o controle da temperatura dos automóveis pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. FUDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O Município de Natividade-RJ formaliza a presente justificativa de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação, conforme Artigo 75, IV, 'a', da Lei n. 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

Por fim, corroborando o entendimento supra, cita-se as palavras do doutor Marçal Justen Filho 1:

“As contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência, obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante da proposta originariamente formulada pelo fornecedor, por ocasião da aquisição do equipamento principal. (...) Enfim o fabricante estaria legitimado a recusar a garantia quando o defeito estivesse sido produzido pela utilização de peças inadequadas, defeituosas ou incompatíveis com o equipamento. Apenas nesses casos é que a exigência de aquisição de peças e componentes originais apresenta

***fundamento adequado, compatível com o ordenamento jurídico.”
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª
Edição. Editora Dialética. P. 243.)”***

Adverte Jessé Torres Pereira Júnior, magistrado e notável estudioso do tema, que, “nessas circunstâncias, a condição mais vantajosa não é a do menor preço, mas que vincule a responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento da máquina, o que, a seu turno, vincula o interesse da administração.”

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1 As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS – PRODUTOS	QUANT	UNID	VL. UNIT	TOTAL
461563	Óleo Lubrificante Uso: Automotivo Tipo: Sintético Classificação: Api Sn Viscosidade: Sae 5w-30	480	L	R\$ 42,00	R\$ 20.160,00
461564	Óleo Lubrificante Uso: Automotivo Tipo: Sintético Classificação: Api Sn Viscosidade: Sae 5w-40	240	L	R\$ 34,90	R\$ 8.376,00
471969	Óleo Lubrificante Uso: Automotivo Tipo: Mineral Classificação: Api Ci-4 Viscosidade: Sae 15w-40	20	Galão	R\$ 415,80	R\$ 4.158,00

4.2. A estimativa da quantidade de óleo lubrificante a ser adquirida/contratada baseou-se no gasto mensal veículo, observando as revisões periódicas, e por meio de avaliação realizada nos veículos pelo setor responsável. Contudo, sendo necessário para possibilitar a preservação das garantias legais e contratuais, além da conservação do veículo.

4.3. Os valores fazem jus ao produto a ser utilizado durante a manutenção da referida frota de veículos.

4.4. Qualquer divergência entre a descrição deste termo de referência com a descrição completa do catmat/catser prevalece à descrição deste termo de Referência.

5. DO VALOR:

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e

outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Verifica-se, portanto, que o preço orçado pela empresa está compatível com a realidade de mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regênda dos certames licitatórios.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1 O prazo de validade da proposta comercial, caso não seja informado pelo fornecedor será de **30 (trinta) dias**, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Aquisição de óleo de motor, pois tem o papel de lubrificar e permitir a mobilidade das peças internas, evitando atritos e preservando a durabilidade do motor, além de ser importante para o controle da temperatura dos automóveis pertencente a Secretaria Municipal de Saúde. Para garantir o bom funcionamento dos veículos, prolongar a sua vida útil, evitando quebras inesperadas e desgastes prematuros, além de garantir a produtividade, a eficiência e o valor do mesmo.

8. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

8.1 A contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 Para este objeto específico não caberá a emissão de instrumento de contrato.

9.2 O serviço prestado deverá ser efetuado de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

10.1 Serviço comum – Item – Serviço de Revisão do Veículo

10.2 Fornecimento / Bem de consumo - Item – Aquisição de Óleo Lubrificante Automotivo

11. NATUREZA DO OBJETO:

11.2 Comum () Especial

12. **SUBCLASSE DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE: 4681-8/05.**

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1 Será requerido da Contratada, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) A certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- c) A certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais do domicílio ou sede do licitante;
- d) A certidão de regularidade do FGTS;

13.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

13.2.1. Não há exigência de qualificação técnica para a presente contratação.

14. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

14.1 O local da entrega do produto será na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Dr Renato Vieira da Silva, nº07, Centro.

15. VIGÊNCIA:

15.1. O prazo de vigência será de **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

16. EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

16.1. Para este objeto específico não caberá a emissão de instrumento de contrato.

16.2 A prestação de aquisição dos produtos deverá ocorrer de forma total conforme a solicitação da Secretaria de Saúde. O prazo será de até **05 (cinco) dias** a contar da solicitação da referida secretaria.

16.3 A entrega deverá ser executada na sede da contratante.

17. SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. PAGAMENTO:

18.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias em ordem cronológica de empenho, por meio de transferência eletrônica, após a execução do objeto, e, mediante a entrega da Nota Fiscal, previamente atestada pelo recebedor autorizado, conferida, aprovada junto à administração municipal e devidamente acompanhada das certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Pública Federal e Municipal da sede da contratada, bem como em relação ao FGTS.

18.2 Não será aceita nota fiscal que contenha rasura, ou apresente descrição de produtos em desacordo, com este termo, contrato caso houver e proposta da contratada.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

19.2.1 - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

19.2.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro contrato;

19.2.3 - Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças genuínas objeto deste Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

19.2.4 - Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

19.2.5 - O veículo deverá ser encaminhado à autorizada mediante “Ordem de Serviço”, assinada pelo servidor designado pelo contratante, com indicação da realização da revisão ou reparo dos danos, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre **08:00h e 17:00h**, para efeito de elaboração do orçamento;

19.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

19.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1.1 cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes da garantia de fábrica;

20.1.2 manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;

20.1.3 dispor de local apropriado para guarda e conservação dos produtos, obrigatoriamente em área coberta e com total segurança, ficando em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa;

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

22.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

22.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.2.3 **Multa:**

- i. Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

22.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

22.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

22.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de](#)

2021).

22.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.4.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

22.4.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.5 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

22.7 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

24 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

24.1 - Ficam os seguintes servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do objeto, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º, da Lei federal nº 14.133/21.

Fiscal:

Secretaria Municipal de Saúde	
Servidor: Marxmuller Antônio Ramos	Portaria GP: 89/2024

Gestor

Secretaria Municipal de Saúde	
Servidora: Adriana de Marque Muller	Portaria GP: 89/2024

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Natividade, RJ, 14 de maio de 2024.

Adriana de Marque Muller
Secretária Municipal de Saúde